

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 28 de novembro de 2025 entre o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, e o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, todos assistidos pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO** das seguintes localidades: **CATAGUASES** (abrangendo: Aimorés, Belmiro Braga, Canaã, Caratinga, Cataguases, Coimbra, Conselheiro Pena, Divinésia, Ervália, Espera Feliz, Ipanema, Itamarati de Minas, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Martins Soares, Matipó, Mercês, Mutum, Paula Cândido, Resplendor, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Geraldo, Simonésia, Teixeiras, Tumiritinga e Viçosa); **CONSELHEIRO LAFAIETE**; **ITABIRITO**; **LEOPOLDINA E REGIÃO** (abrangendo: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Dona Eusébia, Estrela Dalva, Laranjal, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santo Antônio do Aventureiro, Ubá e Volta Grande); **PITANGUI e CONCEIÇÃO DO PARÁ**; **MURIAÉ E REGIÃO** (abrangendo: Antônio Prado de Minas, Barão de Monte Alto, Carangola, Divino, Eugenípolis, Fervedouro, Guiricema, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, São Francisco do Glória, Tombos, Vieiras e Visconde do Rio Branco); **VAZANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

---

O *item 2*, da **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**, da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes vigentes em 1º de outubro de 2024, serão corrigidos a partir de 1º de outubro de 2025, obedecendo aos critérios abaixo:

(...)

**2.** Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de **2024** alcançavam acima de **R\$ 8.185,00** (oito mil, cento e oitenta e cinco reais): será concedido um aumento ou reajuste salarial no valor de **R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais)**, em 1º de outubro de 2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

---

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas da convenção ora aditada.

E por se acharem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2025.

**PELAS ENTIDADES PATRONAIS**

**PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS**

**Fernanda Dias Ribas Amorim**  
CPF 027.584.296-75

**Ernane Geraldo Dias**  
CPF 178.135.816-87